CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO



Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440, CEP 11955.000 Tel (15)35771266 /1580 **BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2015, DE 26 DE MAIO DE 2 015.

"ALTERA OS ARTIGOS 92 E 93 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO."

A Mesa da Câmara Municipal de Barra do Turvo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda Modificativa à Lei Orgânica Municipal:

- **Art. 1°.** O artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Barra do Turvo passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 92. Os atos municipais que produzam efeitos externos serão publicados no órgão oficial do Município definido em lei ou, na falta deste, em jornal local ou da microrregião a que pertencer.
 - As leis deverão ser publicadas na íntegra;
- II. A publicação dos Decretos e demais atos normativos poderá ser resumida
- § 1º. A lei poderá instituir diário oficial eletrônico do Município, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação dos atos municipais;
- § 2º. O sítio e o conteúdo das publicações de que trata § 1º deverão ser assinados digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);
- § 3º. A publicação eletrônica na forma do § 1º substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exijam outro meio de publicação;".
- **Art. 2°.** O artigo 93 da Lei Orgânica do Município de Barra do Turvo passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 93. Os Poderes Executivo e Legislativo, deverão publicar, anualmente, no dia 10 de Janeiro de cada ano, na forma do artigo 92, desta lei, a relação dos cargos e funções dos servidores municipais, assim como as respectivas remunerações e subsídios.

Parágrafo Único. Também é obrigatória a publicação, nos moldes estabelecidos no "caput" deste artigo, dos valores recebidos a título de subsídios, pelo Prefeito, Vice-prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores."

3

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440, CEP 11955.000 Tel (15)35771266 /1580 **BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Barra do Turvo,

Em, 26 de maio de 2015.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

José Sandro Rodrigues do Nascimento

Presidente

Luiz Mendes Cardoso dos Santos

1º Secretário

Adonias Gerônimo Chagas 2º Secretário

Esta Emenda à Lei Orgânica foi registrada e publicada na Secretária da Câmara Municipal de Barra do Turvo, na mesma data.

Ireno Aparecido Santos Diretor Geral

www.cmbarradoturvo.sp.gov.br e-mail: camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br - camarabt@uol.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440, CEP 11955.000 Tel (15)35771266 /1580 **BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2015, DE 26 DE MAIO DE 2 015.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:-

Justificamos a apresentação da Emenda acima mencionada, em face das novas tendências a respeito da publicidade dos atos municipais, bem como adequação às disposições constitucionais.

Barra do Turvo, 26 de maio de 2015.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

José Sandro Rodrigues do Nascimento

Presidente

Luiz Mendes Cardoso dos Santos 1º Secretário Adonias Gerônimo Chagas 2º Secretário

www.cmbarradoturvo.sp.gov.br e-mail: camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br - camarabt@uol.com.br